

Processo TC n. 018.877/2011-7

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - TRT/PR e Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PR

Responsável:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho no Paraná
Ney José de Freitas (CPF 186.704.239-87)
- 2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PR
Nilton Bezerra Guedes - Superint. (CPF 540.189.359 -00)

Proposta: de mérito

Cuidam os autos de representação autuada com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, com vistas a apurar indícios de acúmulo irregular de cargos públicos nas unidades jurisdicionadas deste Tribunal localizadas no Estado do Paraná.

2. O presente trabalho, que está inserido no âmbito do **TMS 10 - Pessoal**, originou-se da manifestação desta Secex/PR junto à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento - Adplan em participar de ações de controle para apuração dos casos de acumulação de cargos públicos. A base das informações foi disponibilizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, que elaborou uma relação dos possíveis casos de duplo emprego em unidades da clientela desta Secretaria, a partir do cruzamento de informações dos sistemas Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), que concentra as informações relativas aos servidores públicos federais, e Rais (Relação Anual de Informações Sociais), gerida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no qual são registrados todos os empregos formais no país.

3. Os registros extraídos das bases de dados da Rais de 2009 e do Siape até junho de 2010 foram confrontados com tabelas auxiliares elaboradas por aquela Secretaria: relação de CNPJ de órgãos e entidades da administração pública; tabela de cargos, com indicação dos cargos acumuláveis e das exceções previstas na Constituição; e tabela de análise de acumulação, na qual constam todas as combinações de códigos de acumulação utilizados na tabela de cargos, que resultaram em indício de irregularidade, de modo a identificar casos de duplo emprego sem amparo legal.

4. O primeiro processo sobre o tema foi autuado em 2010 (TC 020.757/2010-7), por meio do qual vem sendo apurados os casos de acúmulo irregular de cargos públicos de um rol de servidores lotados na Universidade Federal do Paraná e no Hospital de Clínicas da referida universidade, atualmente em fase de monitoramento (TC 015.495/2011-6).

5. Considerando que um grande número de unidades jurisdicionadas apresentou indícios de que seus servidores estivessem descumprindo o disposto no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal e artigos 13, 118 e 143 da Lei 8.112/1990, e considerando também a necessidade de viabilizar o exame de cada caso, tendo em vista a quantidade elevada de servidores nessa situação, chegou-se à conclusão juntamente com a Sefip de que a melhor forma de atuarmos seria a autuação de processos de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas (LUJ) 2011-2012, lançando as irregularidades por Unidade de acordo com o Ministro Relator no mencionado período. Em consequência, estão sendo autuadas 11 (onze) representações.

6. A tabela abaixo apresenta um resumo dos casos identificados de acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas de todos os órgãos/entidades federais situados no Estado do Paraná - clientela x Ministro Relator - com destaque para as UJ tratadas no presente processo.

Ministro	Entidade	Nº de casos	Total	TC
André Luis	TRT	64	67	018.877/2011-7
	INCRA	03		
Aroldo Cedraz	SESC	21	97	018.837/2011-5
	SESI	73		
	INFRAERO	03		
Augusto Nardes	INSS	56	56	018.477/2011-9
José Jorge	IFPR	30	102	017.269/2011-3
	UTFPR	72		
José Múcio	SEBRAE	01	10	018.831/2011-7
	SFA	08		
	DENIT	01		
Marcos Bemquerer	SENAC	24	47	018.834/2011-6
	SENAI	04		
	MT Emprego	08		
	CREA-PR	05		
	CRM-PR	03		
	COREN-PR	02		
	CRF-PR	01		
Raimundo Carreiro	DPF	06	22	018.474/2011-0
	PRF	06		
	FURNAS	02		
	PETROBRÁS	06		
	TRANSPETRO	02		
Ubiratan Aguiar	JUSTIÇA FEDERAL	21	35	018.484/2011-5
	IBGE	14		
Valmir Campelo	GRA-MF	12	70	018.486/2011-8
	BANCO BRASIL	27		
	CAIXA ECONÔMICA	30		
	BANCO CENTRAL	01		
Walton Alencar	ER-MSÁUDE	30	42	018.819/2011-7
	ECT	10		
	ANVISA	01		
	FUNASA	01		
Weder de Oliveira	TRE	03	10	018.844/2011-1
	COMANDO			
	AERONÁUTICA	07		

7 Sendo assim, após o levantamento empreendido, verificou-se que, dentre as Unidades Jurisdicionadas de relatoria do Exmº. Sr. Ministro André Luis de Carvalho, na LUJ 2011-2012 com fortes indícios de acúmulo irregular de cargos públicos, constam o Tribunal Regional do Trabalho no Paraná e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PR como demonstrados a seguir:

7.1 - Do Tribunal Regional do Trabalho no Paraná - TRT:

7.1.1 Servidores que exercem simultaneamente outro cargo, emprego ou função pública, estadual ou municipal inacumulável, nos termos do disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e artigos 13, 118 e 143 da Lei n. 8.112/1990:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Eliezer David Gaspar Lopes	Curitiba	Vigilante	12/12/1990	Sec. Est. Educ.PR	Professor	24/10/1988
Izabel Maria José Baza	Curitiba	Aux. Judic.	9/12/1993	Sec. Est. Educ.PR	Orienta. Educ.	14/2/1992
Laercio Fornaza	Curitiba	Vigilante	23/6/1993	Sec. Est. Educ.PR	Professor	20/5/1985
Sandra Helena Kaminski Motter	Curitiba	Aux. Judic.	2/3/1993	PM Curitiba	Dentista	24/10/1988

7.1.2 Servidor que exerce simultaneamente outros cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais ou de ambas as esferas de Governo, com carga horária total maior que sessenta horas semanais, em desacordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; artigos 13, 118 e 143 da Lei n. 8.112/1990 e Parecer AGU GQ-145, de 16/03/1998:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Jor. Total (h)
Silvana Souza Netto Mandalozzo	Curitiba	Juiza do Trabalho	40	6/8/1993	Univ. Est. Ponta Grossa	Professora	40	1/3/1991	80

7.1.3 Servidores que exercem simultaneamente outros cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais ou de ambas as esferas de Governo, com carga horária total maior que sessenta horas semanais, em desacordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição da Federal:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Jor. Total (h)
Danny Simões Corniani	Curitiba	Aux. Judic.	40	29/10/2009	Sec. Est. Seg. Púb.	Soldado P. Militar	40	10/11/1998	80
Lucinea Melo Ximenes	Curitiba	Aux. Judic.	40	18/8/2008	Defensoria Púb. União - Brasília	Ag. Admin.	40	31/12/2003	80
Nanci Terezinha Benghi	Curitiba	Aux. Judic.	40	1/3/1993	Fund. Centro Univ. União da Vitória	Professora	32	1/5/1994	72

7.1.4 Servidores que exercem simultaneamente outros cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais ou de ambas as esferas de Governo, em localidades distantes o suficiente para inviabilizar o cumprimento das cargas horárias previstas para cada um dos vínculos, em desacordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e artigos 118 da Lei n. 8.112/1990:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Localiz.	Cargo	Admissão
Adriana Lamour	Curitiba	Aux. Judic.	23/5/2003	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	16/3/2009
Afonso Ogando Filho	Curitiba	Aux. Judic.	24/5/2005	TRT 3ª Região	Belo Horizonte	Aux. Judic.	6/4/2009
Alcides Pereira da Silva	Curitiba	Aux. Judic.	20/7/1998	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	4/2/2002
Alexandra da Silva Quinalia	Curitiba	Aux. Judic.	25/1/2007	TRT 24ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	7/4/2008
Anna Martha Barbosa de Almeida Ferro	Curitiba	Aux. Judic.	17/11/2006	TRT 18ª Região	Goiânia	Atend. Judic.	5/5/2008
Arih Peixoto da Cunha	Curitiba	Aux. Judic.	18/4/2008	TRT 5ª Região	Salvador	Atend. Judic.	12/1/2009
Carolina Biancardine de França	Curitiba	Aux. Judic.	9/11/2005	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	14/5/2009
Celia Maria Mansur Mader Branco	Curitiba	Aux. Judic.	12/12/1990	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	1/4/2008
Cibele Santiago Lopes	Curitiba	Aux. Judic.	16/1/2007	TRT 7ª Região	Fortaleza	Aux. Judic.	24/3/1988
Clarinda Sotoma	Curitiba	Receptª	14/8/2006	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assis. Admi.	28/8/2008
Cleuza Hidemi Arakaki Taira	Curitiba	Aux. Judic.	17/8/1994	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assis. Admi.	15/12/2006
Cristiane Batista Mendes C. S. Zandona	Curitiba	Aux. Judic.	25/9/1995	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	29/7/2009



Daniella Rasera Chiaretto	Curitiba	Aux. Judic.	23/10/2009	Min. Fazenda	Porto Alegre	Proc. da Fazenda	21/6/2010
Danillo Tavares Dias Rosa	Curitiba	Aux. Judic.	29/10/2009	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	26/1/2009
Danilo Hiroshi Shinya	Curitiba	Aux. Judic.	25/4/2005	TRT 2ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	27/1/2009
Dayanne de Fatima Derbli Martinez	Curitiba	Aux. Judic.	23/5/2003	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	1/4/2008
Denise Franco de Godoy Falavinha	Curitiba	Aux. Judic.	12/12/1990	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	5/12/2007
Edineia Jeronymo de Oliveira	Curitiba	Aux. Judic.	3/10/2005	TRT 24ª Região	Campo Grande	Administ.	15/12/2006
Erisvanda Rebrouças Tomé Praciano	Curitiba	Aux. Judic.	19/8/1994	TRT 21ª Região	Natal	Aux. Judic.	3/3/2008
Fabiana Pereira Lima	Curitiba	Ofic. Just.	27/11/2006	TRT 2ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	29/7/2008
Franciely Gomes dos Santos	Curitiba	Aux. Judic.	10/10/2008	TRT 18ª Região	Goiânia	Atend. Judic.	6/4/2009
Geraldo Celestino de Souza	Curitiba	Vigilante	12/12/1990	TRT 3ª Região	Belo Horizonte	Assist. Admin.	24/1/1992
Helcio Davi de Freitas	Curitiba	Aux. Judic.	20/4/1993	Min. Fazenda	Rio Branco	Proc. Faz.	21/6/2010
Helena de Ligorio Villas Boas	Curitiba	Aux. Judic.	2/5/2005	TRT 3ª Região	Belo Horizonte	Aux. Judic.	17/8/2009
Iara Tavares Capdeville	Curitiba	Aux. Judic.	4/9/2006	Min. Fazenda	Brasília	Ag. Admin.	22/4/1991
Jefferson Inoue Busmeyer	Curitiba	Aux. Judic.	6/11/2009	TRT 12ª Região	Florianópolis	Aux. Judic.	25/8/2008
João Paulo Santos de Andrade	Curitiba	Aux. Judic.	5/4/2005	TRT 3ª Região	Belo Horizonte	Aux. Judic.	19/11/2008
Jonathan Pedro	Curitiba	Aux. Judic.	9/8/2005	TRT 2ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	7/1/2008
José Marcos Baddini	Curitiba	Aux. Judic.	11/3/2003	Min. Púb. União	Brasília	Dirigente	14/8/2008
Julia Rett Gonçalves Pinheiro	Curitiba	Aux. Judic.	22/8/2005	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	3/3/2008
Laercio Giovani Rodrigues	Curitiba	Vigilante	25/5/1999	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assis. Adm.	15/12/2006
Luciana Macedo Gomes R. Pellegrinello	Curitiba	Aux. Judic.	20/3/2003	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigene	24/3/2008
Luciane Perazolo de Almeida Antunes	Curitiba	Aux. Judic.	24/3/2003	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assis. Adm.	8/7/2009
Luciene Xavier de Siqueira	Curitiba	Aux. Judic.	23/3/1993	TRT 1ª Região	Rio de Janeiro	Dirigente	22/10/2009
Marcela Araldi Pintarelli	Curitiba	Aux. Judic.	20/11/2009	TRT 12ª Região	Florianópolis	Aux. Judic.	11/1/2006
Marcello Dibi Ercolani	Curitiba	Juiz Trab.	24/4/2009	TRT 2ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	29/8/2008
Marcos Vinicius Bocal de Oliveira	Curitiba	Aux. Judic.	20/10/2006	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	25/8/2008
Maria Adelia da Silva Ribeiro	Curitiba	Aux. Judic.	25/4/2003	TRT 18ª Região	Goiânia	Atend. Judic.	29/10/1990
Maria Cristina Navia Arzua	Curitiba	Aux. Judic.	16/12/1998	TRT 14ª Região	Porto Velho	Dirigente	29/10/1990
Mariana Antunes da Cruz Laus	Curitiba	Juiza Trab.	25/9/2009	TRT 12ª Região	Florianópolis	Aux. Judic.	30/7/2008
Mariana Philippi de Negreiros	Curitiba	Juiza Trab.	25/9/2009	TRT 12ª Região	Florianópolis	Aux. Judic.	12/12/2002
Marines Braga da Silveira	Curitiba	Aux. Judic.	31/3/2005	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	18/8/2008

Marta Izidia Nicola Zattar	Curitiba	Aux. Judic	9/3/2007	TRT 11ª Região	Manaus	Dirigente	30/7/1987
Martinho Candido dos Santos	Curitiba	Aux. Judic	26/11/1992	TRT 18ª Região	Goiânia	Atend. Judic.	1/1/1995
Morgana de Almeida Richa	Curitiba	Juiza Trab.	1/7/1992	Cons. Nac. Justiça	Brasília	Dirigente	21/7/2009
Neiva Susete Heck	Curitiba	Aux. Judic.	9/8/1995	TRT 4ª Região	Porto Alegre	Aux. Judic.	31/10/2001
Otonio Alves de Souza Junior	Curitiba	Aux. Judic.	3/8/1994	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assist. Admin.	15/12/2006
Ricardo Tunin	Curitiba	Aux. Judic.	17/1/2007	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assist. Admin.	10/4/2008
Rosangela Cristina Godoi Vieira	Curitiba	Aux. Judic.	23/3/1996	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assist. Admin.	15/12/2006
Rosemary Silva	Curitiba	Limpeza e Conserv.	21/6/1995	TRT 15ª Região	Campinas	Dirigente	20/10/2004
Sandro Antonio dos Santos	Curitiba	Juiz Trab.	25/9/2009	TRT 12ª Região	Florianópolis	Aux. Judic.	14/1/2005
Saulo Figueiredo Guedes	Curitiba	Aux. Judic.	18/7/1995	TRT 24ª Região	Campo Grande	Assist. Admin.	15/12/2006
Suely Tereza Silva de Freitas Andrade	Curitiba	Aux. Judic.	12/12/1990	TRT 18ª Região	Goiânia	Atend. Judic.	3/11/1994
Tania Tavares dos Santos Barbosa	Curitiba	Aux. Judic.	12/12/1990	TRT 3ª Região	Belo Horizonte	Aux. Judic.	3/7/2002
Valeria Caliani Dechton	Curitiba	Aux. Judic.	2/6/2005	TRT 5ª Região	Salvador	Aux. Escrit.	13/10/2009
Viviany Aparecida Carreira Moreira	Curitiba	Juiz Trab.	25/9/2009	TRT 2ª Região	São Paulo	Aux. Judic.	20/9/2005

7.2 Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR:

7.2.1 Servidor que acumula dois cargos incompatíveis em desacordo ao art. 14, inciso I do Decreto n. 94.664/87:

Nome	Vínculo 1 INCRA	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Altedanio Luiz Mason	Curitiba	Telefonista	9/6/1994	PM Curitiba/PR	Professor	22/4/1993

7.2.2 Servidores que exercem simultaneamente outros cargos, empregos ou funções públicas estaduais, municipais ou de ambas as esferas de Governo, em localidades distantes o suficiente para inviabilizar o cumprimento das cargas horárias previstas para cada um dos vínculos, em desacordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e artigos 118 da Lei n. 8.112/1990:

Nome	Vínculo 1 INCRA	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Localiz.	Cargo	Admissão
Thais Costa Portillo	Curitiba	Analista Ref. Agrar	9/4/2006	Gov. Est. Roraima	Boa Vista/RR	Dentista	5/1/2004
Vinicius Gessolo de Oliveira	Curitiba	Comissão	30/3/2009	Banco do Brasil	Brasília	Esc. Banco	15/4/2005

8. DA CONCLUSÃO

Considerando os fortes indícios de que servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - TRT/PR e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR exercem simultaneamente outro cargo, emprego ou função pública, estadual ou municipal incompatíveis, em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e artigos 13, 118 e 143 da Lei 8.112/1990;

Considerando que, cabe à autoridade pública competente a apuração das situações ilegais e a sua regularização, nos termos dos arts. 133 e 143 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, que dispõe:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;

III - julgamento.

(...)

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando, ainda, a necessidade de apuração dos fatos apontados nesta instrução e o fato de que cabe à autoridade pública a apuração das situações ilegais e a respectiva regularização, nos termos dos arts. 133 e 143 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 entendo que deverá ser determinado ao Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - TRT/PR e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR a adoção das medidas necessárias para regularizar a situação dos servidores lotados em suas Unidades, sob pena de responsabilização dos gestores científicos.

9. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, proponho o encaminhamento dos autos ao Exmo. Ministro-Relator Sr. André Luis de Carvalho, para que:

a) seja conhecido o presente expediente como Representação por cumprir todos os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, sejam realizadas as seguintes determinações aos órgãos/entidades elencadas abaixo:

b1) Tribunal Regional do Trabalho - TRT/PR, na pessoa do seu Presidente Sr. Ney José de Freitas, para que:

b.1.1) se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.1 da presente instrução, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos artigos 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

b.1.2) adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/90 nas situações em ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

b2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PR, na pessoa do seu Superintendente Sr. Nilton Bezerra Guedes, para que:

b2.1) se pronunciem quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos



descritos no § 7.2 da presente instrução, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos artigos 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

b.2.2) adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/90 nas situações em ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

c) seja autuado processo de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento das determinações exaradas no presente processo;

d) seja arquivado o presente processo.

À consideração superior.

Secex/PR, 2ª Divisão, em 20 de junho de 2011.

ALTAMIRO MANOEL DA SILVA
AUFC - Mat. TCU 310-7